



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 55º BATALHÃO DE INFANTARIA (INF GU
FX DA BA/1851) BATALHÃO DIONÍSIO CERQUEIRA

EDITAL

CREDENCIAMENTO DE OCS E PSA Nº 01/2023

FUSEX/SAMMED/PASS

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE
SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE
REABILITAÇÃO.

MONTES CLAROS - MG

ÍNDICE

PREÂMBULO

1. DA CONVOCAÇÃO.
2. DO OBJETO.
3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.
4. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.
5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.
6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.
7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.
8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.
9. DO REAJUSTE.
10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.
11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.
12. DAS SANÇÕES.
13. DA RESCISÃO.
14. DOS RECURSOS.
15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.
16. DA REVOGAÇÃO.
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.
18. DO FORO.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
55º BATALHÃO DE INFANTARIA
(Inf Gu Fx da BA/1851)
BATALHÃO DIONÍSIO CERQUEIRA

EDITAL Nº 01/2023 – 55º BI

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE REABILITAÇÃO.

1 DA CONVOCAÇÃO.

- 1.1 A União, representada pelo 55º Batalhão de Infantaria, do Exército Brasileiro, mediante a Comissão Especial de Credenciamento de OCS/PSA, designada por ato publicado no Boletim Interno nº 190, de 06 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº _____, de _____ de _____, torna público para conhecimento dos **interessados** que, na data, horário e local indicados, fará realizar a seleção e o credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Pré-Hospitalar, Odontológica e de Reabilitação, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.
- 1.2 O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:
- 1.2.1. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
 - 1.2.2. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - 1.2.3. Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986;
 - 1.2.4. Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
 - 1.2.5. Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48);
 - 1.2.6. Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02);
 - 1.2.7. Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003;
 - 1.2.8. Portaria nº 371, de 30 de maio de 2005 (IG 12-04);
 - 1.2.9. Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32);
 - 1.2.10. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, e suas alterações;
 - 1.2.11. Portaria nº 878, de 28 de novembro de 2006 (IG 30-16);
 - 1.2.12. Portaria nº 281-DGP, de 12 de dezembro de 2007 (IG 30-56);
 - 1.2.13. Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38);

- 1.2.14. Portaria nº 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57);
- 1.2.15. Portaria nº 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18);

- 1.2.16. Portaria nº 727, de 08 de outubro de 2007;
- 1.2.17. Instrução Normativa 05, de 21 de junho de 1995, do MARE;
- 1.2.18. Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde;
- 1.2.19. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas alterações;
- 1.2.20. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 27 de junho de 2014, e suas alterações;
- 1.2.21. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018.

- 1.2.22. Portaria nº 727, de 08 de outubro de 2007;
- 1.2.23. Instrução Normativa 05, de 21 de junho de 1995, do MARE;
- 1.2.24. Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde;
- 1.2.25. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas alterações;
- 1.2.20. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 27 de junho de 2014, e suas alterações;

1.3 Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo "A"	Minuta de Termo de Contrato de Hospitais e de Maternidades.
Anexo "B"	Minuta de Termo de Contrato de Clínicas Médicas Especializadas
Anexo "C"	Minuta de Contrato de Clínicas Odontológicas
Anexo "D"	Minuta de Contrato de Clínicas de Reabilitação
Anexo "E"	Minuta de Contrato de Laboratórios de Análises Clínicas e Citopatologia
Anexo "F"	Minuta de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)
Anexo "G"	Minuta de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos Cirurgião-Dentista
Anexo "H"	Minuta de Contrato para Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar
Anexo "I"	Minuta de Contrato para Atenção Domiciliar à Saúde
Anexo "J"	Minuta de Contrato para Cooperativas Médicas
Anexo "K"	Modelo de Requerimento para Credenciamento de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)
Anexo "L"	Modelo de Carta-Proposta para Organizações Civas de Saúde (OCS)
Anexo "M"	Lista Referencial Taxas, Diárias, Dietas, Materiais e Instruções do 55º BI
Anexo "N"	Lista Referencial de Procedimentos de Atenção Domiciliar do 55º BI
Anexo "O"	Lista Referencial de Pacotes de Procedimentos do 55º BI
Anexo "P"	Termo de Conciliação Judicial – MPT e União
Anexo "Q"	Áreas da prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação

Anexo “R”	Procedimentos sujeitos a parecer de Comissão de Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica de OMS e Procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1)
Anexo “S”	Modelo de Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
Anexo “T”	Modelo de Declaração relativa à Medida Provisória nº 881/2019
Anexo “U”	Lista Referencial de Procedimentos Laboratoriais do 55º BI
Anexo “V”	Lista Referencial de Materiais e Dietas do 55º BI
Anexo “X”	Lista Referencial de Fisioterapia do 55º BI
Anexo “Z”	Lista Referencial de Odontologia do 55º BI

- 1.4 O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos, neste caso mediante o pagamento dos custos com a reprodução gráfica, no seguinte endereço Seção de Contratos do 55º Batalhão de Infantaria, situada à Avenida do Exército, S/Nº, Santo Antônio, Montes Claros-MG, no horário de 08:00 às 11:00, de 2ª a 6ª feira.
- 1.5 A documentação mencionada no item acima também poderá ser solicitada para consulta através dos endereços eletrônicos: fusex@55bi.eb.mil.br e fusex55bi@gmail.com, sendo que para a solicitação de outras informações deverá ser utilizado o contato pelo telefone: (38) 3213-1200 ramal: 4339.

2 **DO OBJETO.**

- 2.1 O objeto deste Edital é o credenciamento, no Estado de Minas Gerais, de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, pré-hospitalar, odontológica e de reabilitação aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), aos usuários do Fator de Custo (SAMMED) e aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes, conforme condições vigentes no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 e na Decisão nº 656/1995 – Plenário TCU.
- 2.1 A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação abará os Municípios de Montes Claros/MG e Pirapora/MG, dentre as áreas descritas no Anexo “Q” deste Edital.
- 2.2 É permitido ao CREDENCIADO subcontratar os seguintes serviços: Unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar e serviços de remoção terrestre ou aérea, sendo admitida em caráter excepcional mediante justificativa prévia.
- 2.3 CREDENCIADO deverá indicar os eventuais subcontratados;
- 2.4 O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa,

- 2.4.1 A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial.

3 **DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.**

- 3.1 O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial da União, em Jornal de Circulação no Estado de Minas Gerais e também, se houver, em Jornal de Circulação no Município ou Região em que serão prestados os serviços.
- 3.1.1 Os credenciamentos serão efetivados até o prazo limite de 31 de julho de 2023, devendo os contratos firmados com fundamento neste instrumento convocatório ter vigência inicial até 31 de dezembro de 2023.
- 3.1.2 Os contratos firmados no âmbito do credenciamento são improrrogáveis, cabendo à Administração publicar novo Edital e respectivos anexos anualmente, preferencialmente em janeiro de cada ano.
- 3.1.1 O prazo final para o credenciamento dar-se-á em 31 de julho de 2023.
- 3.2 Poderão habilitar-se, para credenciamento, Profissional de Saúde Autônomo (PSA) e Organização Civil de Saúde (OCS) de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem Carta Proposta e/ou Requerimento, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento.
- 3.3 Não poderão participar deste credenciamento:
- 3.3.1 Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.
- 3.3.2
- 3.3.1.1 Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;
- 3.3.1.2 A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.
- 3.3.1.3 Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.
- 3.3.2 Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- 3.3.3 Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 cumulado com o art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o 55º Batalhão de Infantaria (art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993);
- 3.3.4 Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 3.3.5 Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;
- 3.3.6 Pessoas jurídicas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
- 3.3.7 Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;
- 3.3.8 Pessoas físicas em processo de insolvência civil;

- 3.3.9 Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);
- 3.3.10 Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);
- 3.3.11 Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
- 3.3.12 Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da Comissão de Licitação responsável por este edital, da Seção de Auditoria de Contas Médicas, do Setor de Lisura e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do FuSEx/PASS, bem como do Comandante 55º Batalhão de Infantaria.
- 3.3.13 Sociedades que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.
- 3.3.14 No caso do subitem anterior a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.
- 3.3.15 O recebimento da documentação ocorrerá nos dias de expediente na Guarnição de Montes Claros/MG, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:30 às 17:00, de 2ª feira à 5ª feira e das 08:00 às 12:00 na 6ª feira, de forma permanente.
- 3.3.16 As Cartas-Proposta e os Requerimentos para Credenciamento deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação, na Seção SAMMED/FuSEx do 55º Batalhão de Infantaria, situada à Avenida do Exército, S/Nº, Santo Antônio, na Guarnição de Montes Claros-MG, CEP: 39.402-296.
- 3.3.16.1 O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:
- 5º BATALHÃO DE INFANTARIA
- PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO
- NOME DA PESSOA JURÍDICA OU DA PESSOA FÍSICA
- CNPJ ou CPF
- 3.3.17. Para se habilitar à contratação, a **Organização Civil de Saúde** interessada deverá apresentar “**Carta Proposta**”, conforme modelo do Anexo L, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:
- 3.3.18. Ser datilografada ou impressa, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;
- 3.3.19. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;
- 3.3.20. Constar dias e horários de atendimento;
- 3.3.21. Conter a relação de serviços - impressa e em meio eletrônico, constando o(s) número(s) do(s) registro(s) do profissional no Conselho de classe regional respectivo e na especialidade;
- 3.3.22. Conter a relação de equipamentos técnicos - impressa e em meio eletrônico;
- 3.3.22.1. No caso específico do atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, apresentar a relação de ambulâncias correspondentes aos tipos credenciados - impressa e em meio eletrônico.

- 3.3.23. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e
- 3.3.24. Ser datada e assinada pelo representante legal.
- 3.4 Para habilitar-se ao credenciamento, o **Profissional de Saúde Autônomo** deverá apresentar **“Requerimento para Credenciamento”**, conforme modelo do Anexo K, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:
 - 3.4.1. Ser datilografado ou impresso, em papel timbrado que o identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;
 - 3.4.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;
 - 3.4.3. Constar dias e horários de atendimento;
 - 3.4.4. Conter a relação de serviços;
 - 3.4.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;
 - 3.4.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e,
 - 3.4.7. Ser datado e assinado por si ou por seu representante;
 - 3.4.8. O odontólogo somente poderá ser credenciado para 2 (duas) especialidades, nos termos do art. 7º, “c”, da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.
- 3.5 A **“Carta Proposta”** e o **“Requerimento para Credenciamento”** terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;
 - 3.5.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 3.6 Cada OCS ou PSA apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
 - 3.6.1. Por credenciais entendem-se:
 - 3.6.1.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;
 - 3.6.1.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, este deverá apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social;
 - 3.6.2. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela interessada;
 - 3.6.3. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência que lhe deu causa.
 - 3.6.4. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OCS, dado a sua natureza de pessoa jurídica.

4. **DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.**

- 4.1 A Comissão Especial de Licitação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e

trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.

- 4.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;
- 4.1.2. Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.
- 4.2. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.
- 4.3. Os interessados que não estiverem cadastrados no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:
- 4.4. **Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 4.4.1. **Organização Civil de Saúde (OCS):**
 - 4.4.1.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);
 - 4.4.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
 - 4.4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;
 - 4.4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - 4.4.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - 4.4.1.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - 4.4.1.7. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'g', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:
 - 4.4.1.7.1. Ata de fundação;
 - 4.4.1.7.2. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;
 - 4.4.1.7.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;
 - 4.4.1.7.4. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,
 - 4.4.1.7.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - 4.4.1.7.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

- 4.4.1.7.7. O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

4.4.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

- 4.4.2.1. Carteira de Identidade; e,
- 4.4.2.2. Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

4.5 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.5.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

- 4.5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.5.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);
- 4.5.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 4.5.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011; e,
- 4.5.1.5. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.
- 4.5.1.6. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra ‘b’, do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:
- 4.5.1.6.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

4.5.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

- 4.5.2.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 4.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- 4.5.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- 4.5.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 4.5.2.4.1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

4.5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

4.5.3. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

4.6 Qualificação técnica:

4.6.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

4.6.1.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.6.1.2. Documentação do responsável técnico da OCS:

4.6.1.2.1 RG e CPF;

4.6.1.2.2 Certificado de especialidade;

4.6.1.2.3 Registro no Conselho de Classe.

4.6.1.3. Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

4.6.1.3.1. Nome completo;

4.6.1.3.2. Especialidade clínica;

4.6.1.3.3. Número no registro de classe.

4.6.1.6.3.4 Alvará de localização e funcionamento válido;

4.6.1.6.3.5 Alvará de autorização sanitária válido;

4.6.1.6.3.6 O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.6.1.6.1 Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.6.1.6.1.1 Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.2 Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.6.1.6.3.4 Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.3 Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa;

4.6.1.6.3.1 Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.3.2 Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.6.1.6.3.3 Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.6.1.6.3.4 Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letras ‘a’ a ‘f’, do Anexo VIIA, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.6.1.6.3.5 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971;

4.6.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.6.2.1 Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.6.2.2 A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;

4.6.2.3 Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.6.2.4 Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.6.2.5 O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.6.2.5.1 Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.6.2.5.1.1 Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.2.5.2 Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.6.2.5.2.1 Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido.

4.6.2.5.3 Situação: requerimento superveniente à instituição da empresa;

4.6.2.5.3.1 Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.2.5.4 Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.6.2.5.4.1 Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.7 Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

4.8 Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo S.

4.9 Nos casos de atividades que se enquadrem no conceito de baixo risco ou “baixo risco A”, previsto no inciso I do art. 3º da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, deve o interessado (OCS ou PSA) apresentar a Declaração – Anexo T.

- 4.10 Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 4.10.1 SICAF;
 - 4.10.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 4.10.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - 4.10.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 4.10.5 Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 4.11 Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.
- 4.12 O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde ou o Profissional de Saúde Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

5 DOS RECURSOS FINANCEIROS.

- 5.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:
- 5.1.1 Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 – 031781 - 031778, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D1SACIVOCSA – D1SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA, no **valor estimativo de R\$ 2.997.500,00 (dois milhões e novecentos e noventa e sete mil e quinhentos reais)** – Empenho Estimativo.
 - 5.1.2 Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 – 031781 - 031778 e Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno D1SACIVPRSA – D1SAFUSPRSA – D8SAFCTPRSA, no **valor estimativo de R\$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais)** – Empenho Estimativo.

6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.

- 6.1 O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 55 da Lei 8.666/1993.
- 6.2 Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta ou dos Requerimentos para Credenciamento, para assinarem

os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 64 da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Federal.

- 6.3 Os contratos celebrados com fundamento no presente Edital terão sua vigência limitada até o dia 31 de dezembro de 2023, do ano de sua assinatura, não podendo ser prorrogados.
- 6.4 Os contratos serão improrrogáveis.
- 6.5 Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 6.6 O termo aditivo poderá ultrapassar o limite previsto no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993, justificativa expressa da autoridade competente para o ato, observando-se os princípios da economicidade e da eficiência.
- 6.7 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação da Inexigibilidade de Licitação, por extrato, no Diário Oficial da União (DOU), no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de ratificação, conforme previsto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

7 DO REGIME DE EXECUÇÃO.

- 7.1 As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.
- 7.2 As solicitações para realização de procedimentos cirúrgicos e internações eletivas devem vir acompanhadas da seguinte relação de documentos:
 - 7.2.1 Relatório médico detalhado (legível) fornecido pelo profissional solicitante devidamente assinado, datado e acompanhado do respectivo número de inscrição no conselho de classe (CRM), contendo diagnósticos médicos realizados (enquadramento da indicação da realização do procedimento / exame pelo Código Internacional de Doenças (CID-10) e indicação do exame / procedimento com justificativa fundamentada;
 - 7.2.2 Cópia do laudo do exame complementar principal (incluindo os exames de imagens) quando for o caso;
 - 7.2.3 Relatório médico militar.
- 7.3 As solicitações de procedimentos cirúrgicos deverão ser acompanhadas dos respectivos códigos de acordo com o código da Classificação Brasileira Hierarquizada (CBHPM) do edital vigente, previsão de diárias e orçamento de OPME (quando houver), fornecendo nesses casos, a indicação de quantidade, preço unitário e deverão ser aplicados os valores da tabela FUSEx-Montes Claros, contidos no Edital de Credenciamento de OCS / PSA vigente. No caso dos materiais fora de tabela, deverão ser fornecidos além dos requisitos dados anteriormente, o número de registro do material na ANVISA, observando o contido no item nº 2 do DIEx Nº 1 – SSAPA / Sdir Tec / Gabdir – CIRCULAR “encaminhamento de três orçamentos distintos das órteses, próteses e Materiais Especiais (OPME) a serem utilizadas, com discriminação de valores, quando for o caso”.
- 7.4 Importante salientar que a documentação solicitada é uma exigência da Diretoria de Saúde do Exército através do contido em DIEx nº19 – SSPA /SdirTe c/Gabdir - CIRCULAR e se faz necessária para a solicitação da autorização para realização do procedimento através da UNIDADE GESTORA- FUSEx-Montes Claros. Estas exigências também estão de acordo com o contido no Capítulo IV, Art. 80 da PORTARIA Nº 048-DGP, de 28 DE FEVEREIRO DE 2008, “As fases de processamento das despesas

médicas deverão ser acompanhadas pela UG FUSEX por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a posteriori, além da verificação da lisura e inspeções administrativas.

- 7.5 A ausência de parte da documentação impossibilita a UNIDADE GESTORA-FUSEX-Montes Claros de requerer para avaliação de sua gestão e também junto à SEÇÃO DE SAÚDE REGIONAL DA 4ª RM e à DIRETORIA DE SAÚDE DO EXÉRCITO a autorização para o procedimento e não serão reconhecidas, pelo FUSEX-Montes Claros, despesas que não estejam corroboradas pelos trâmites documentais regulares exigidos à sua execução.
- 7.6 Os beneficiários do FuSEX e seus dependentes diretos deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:
- 7.6.1 Os beneficiários do FuSEX e seus dependentes deverão apresentar o cartão de benefício juntamente com a carteira de identidade;
- 7.6.2 Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEX, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).
- 7.7 Os beneficiários, quando servidores civis do Exército Brasileiro e/ou seus dependentes diretos, deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;
- 7.7.1 Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);
- 7.8 Os usuários do Fator de Custos deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade;
- 7.8.1 Os dependentes diretos deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);
- 7.9 Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento, mediante a identificação do beneficiário socorrido, na forma expressa nos subitens 7.2, 7.3 e 7.4 do Edital. Entretanto, o referido beneficiário ou o seu responsável deverá comunicar à CREDENCIANTE a internação e as causas da urgência/emergência, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Caso o prazo ultrapasse os 2 (dois) dias úteis, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade deste e devem ser acertados diretamente com a CREDENCIADA, sem nenhum ônus ao FuSEX/SAMMED/PASS;
- 7.9.1 O FuSEX/SAMMED/PASS não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência; tenham sido cumpridas as providências acima previstas;
- 7.9.2 O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida impessoalmente ao Serviço de Pronto-Socorro, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar.
- 7.9.3 No caso da prestação de serviços de reabilitação, as previsões dos itens 7.2, 7.3 e 7.4 serão tratadas especificamente nos itens 6, 7 e 8 do Anexo D deste Edital.

- 7.9.4 Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no contrato.
- 7.9.5 O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente, e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE.
- 7.9.6 O CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento do CREDENCIADO.
- 7.9.7 Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, de fisioterapia e de terapia ocupacional devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.
- 7.9.8 Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/200.
- 7.9.9 Nos contratos a que se referem os subitens 7.8 e 7.9 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.
- 7.9.10 O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do contrato.
- 7.9.11 Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica de OMS, bem como os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), foram enumerados no Anexo R, deste edital.
- 7.9.12 O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.
- 7.9.13 A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.
- 7.9.14 Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas a cada 15 (quinze) dias. Nesses casos, deve ser emitida nova Guia de Encaminhamento, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação de internações.
- 7.9.15 É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

8 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1 Os serviços serão remunerados com base nos seguintes valores:

- 8.1.1 Para diárias, taxas, materiais, dietas, contratos e pacotes de serviços serão adotados os valores constantes das tabelas dos Anexos M e O, respectivamente, deste Edital.
- 8.1.1.1 A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços com a condição de que os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondem aos valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.

- 8.1.1.1.1 Caso seja estabelecido um novo pacote, este deverá ser estendido aos demais credenciados.
- 8.1.2 Para consultas médicas eletivas ou em pronto atendimento, será adotado o valor de R\$ 95,92.
- 8.1.3 Para honorários de procedimentos médicos, classificados nos capítulos 1, 2 e 3 da tabela CBHPM, será adotada a CBHPM 6ª Edição – OUT/2010, e o valor de UCO de R\$ 14,50.
- 8.1.4 Para o serviço de apoio ao diagnóstico e tratamento (SADT), classificados no capítulo 4 da tabela CBHPM, será adotada a tabela CBHPM 6ª Edição – OUT/2010.
- 8.1.4.1 Para os exames de **Ressonância Nuclear Magnética e Doppler Colorido Venoso e Arterial de Membros Inferiores e Superiores**, será considerada a Tabela CBHPM 6ª Edição Plena 2010.
- 8.1.4.2 Para os exames de Endoscopia diagnóstica intervencionista: Tabela CBHPM 6ª Edição Plena 2010. O Custo Operacional será de R\$ 6,58.
- 8.1.4.3 Para os exames **Eletrofisiológicos / Mecânicos e Funcionais**: Tabela CBHPM 6ª Edição Plena 2010 com Custo Operacional de R\$ 6,58.
- 8.1.4.4 Para os **procedimentos diagnósticos da Angiorradiologia e métodos intervencionistas e terapêuticos por imagem** serão remunerados pela Tabela CBHPM 2010, mantendo as características do Capítulo 4 (não dobra honorários).
- 8.1.4.5 Para os exames de **Tomografia, Medicina Nuclear, Oftalmológicos, Radioterapia, Anatomia Patológica e Citopatologia**: Tabela CBHPM 6ª Edição Plena 2010.
- 8.1.4.6 Os valores de **UCO** de R\$ 14,50 para procedimentos médicos e R\$ 6,58 para **SADT**, para:
- 8.1.4.7 Hospital(is) Geral(is);
- 8.1.4.8 Hospital(is) Geral(is) com Maternidade;
- 8.1.4.9 Hospital(is) Maternidade;
- 8.1.4.10 Cooperativa(s) de Trabalhos Médicos;
- 8.1.4.11 Hospital(is) ou Clínica(s) Oftalmológica(s);
- 8.1.4.12 Hospital(is) ou Clínica(s) Psiquiátrica(s);
- 8.1.4.13 Hospital(is) Infantil(is);
- 8.1.4.14 Unidade(s) de Terapia Intensiva Neonatal;
- 8.1.4.15 Unidade(s) de Terapia Intensiva para Adulto;
- 8.1.4.16 Clínicas de Especialidades Médica

P1A	R\$ 12,59
P1B	R\$ 25,18
P1C	R\$ 37,77
P2A	R\$ 50,36
P2B	R\$ 68,67
P2C	R\$ 81,26

P5C	R\$ 295,28
P6A	R\$ 321,60
P6B	R\$ 353,65
P6C	R\$ 386,84
P7A	R\$ 417,74
P7B	R\$ 462,38

P10B	R\$ 978,55
P10C	R\$ 1.086,13
P11A	R\$ 1.149,08
P11B	R\$ 1.260,09
P11C	R\$ 1.382,56
P12A	R\$ 1.432,91

P3A	R\$ 111,02	P7C	R\$ 547,07	P12B	R\$ 1.540,50
P3B	R\$ 141,92	P8A	R\$ 590,56	P12C	R\$ 1.887,28
P3C	R\$ 162,52	P8B	R\$ 619,17	P13A	R\$ 2.077,27
P4A	R\$ 193,42	P8C	R\$ 656,94	P13B	R\$ 2.278,70
P4B	R\$ 211,73	P9A	R\$ 698,15	P13C	R\$ 2.520,19
P4C	R\$ 239,20	P9B	R\$ 763,38	P14A	R\$ 2.808,60
P5A	R\$ 257,51	P9C	R\$ 841,21	P14B	R\$ 3.055,82
P5B	R\$ 278,11	P10A	R\$ 903,01	P14C	R\$ 3.370,55

8.1.4.17 Porte Anestésico:

Porte	0	1	2	3	4	5	6	7	8
Valor (R\$)	Anestesia Local	R\$ 111,02	R\$ 162,52	R\$ 239,20	R\$ 353,65	R\$ 547,07	R\$ 763,38	R\$ 1.086,13	R\$ 1.432,91

- 8.1.5 Os serviços de fisioterapia serão remunerados conforme a Lista Referencial de Fisioterapia do 55º BI, constante do Anexo X.
- 8.1.6 Para serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, em que seja necessário uso do filme radiológico, adotar-se-á a tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia.
- 8.1.7 Ficam estipulados, dentro de cada Área/Especialidade, as seguintes formas de remuneração:

8.1.7.1 Profissionais de Saúde Autônomos (PSA):

Medicina:

- 8.1.7.1.1 Consultas: R\$ 119,90 (cento e dezenove reais e noventa centavos) para pediatria com todas as suas subespecialidades, neurologia, reumatologia, psiquiatria, geriatria, ginecologia e obstetrícia.
- 8.1.7.1.2 Nos casos de Gestação de alto risco, a partir de 28º semanas gestacional, serão pagas até 02 (duas) consultas obstetrícias mensais; e
- 8.1.7.1.3 A partir da 36ª semana de gestação, serão pagas até 02 (duas) consultas obstetrícias mensais;
- 8.1.7.1.4 R\$ 95,92 (noventa e cinco reais e noventa e dois centavos) demais especialidades;
- 8.1.7.1.5 R\$ 152,60 (cento e cinquenta e dois reais e sessenta centavos) para consulta domiciliar.

8.1.7.2 Fonoaudiologia:

- 8.1.7.2.1 Consulta inicial – R\$ 56,46 (cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos);
- 8.1.7.2.2 Atendimento Domiciliar – R\$ 75,21 (setenta e cinco reais e vinte e um centavos);

8.1.7.2.3 Sessão – R\$ 44,47 (quarenta reais e quarenta e sete centavos).

8.1.7.3 Psicologia:

8.1.7.3.1 Consulta inicial – R\$ 56,46 (cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos);

8.1.7.3.2 Atendimento Domiciliar – R\$ 75,21 (setenta e cinco reais e vinte e um centavos);

8.1.7.3.3 Sessão – R\$ 44,47 (quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos);

8.1.7.4 Neuropsicologia:

8.1.7.4.1 Consulta inicial – R\$ 101,00 (cento e um reais); e

8.1.7.4.2 Sessão – R\$ 89,00 (oitenta e nove reais);

8.1.7.6 Psicopedagogia:

8.1.7.6.1 Consulta inicial – R\$ 56,46 (cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos);

8.1.7.6.2 Sessão – R\$ 44,47 (setenta e cinco reais e vinte e um centavos);

8.1.7.7 Nutrição:

8.1.7.7.1 Consulta – R\$ 56,46 (cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos);

8.1.7.7.2 Domiciliar – R\$ 75,21 (setenta e cinco reais e vinte e um centavos)

8.1.7.8 Fisioterapia:

8.1.7.8.1 Tabela própria – conforme a Lista Referencial de Procedimentos de Fisioterapia do 55º Batalhão de Infantaria, Anexo X;

8.1.7.9 Terapia Ocupacional:

8.1.7.9.1 Consulta – R\$ 56,46 (cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos);

8.1.7.9.2 Atendimento Domiciliar – R\$ 75,21 (setenta e cinco reais e vinte e um centavos);

8.1.7.9.3 Sessão de Terapia Ocupacional - 44,47 (quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos);

8.1.7.10 Acupuntura:

8.1.7.10.1 Consulta (Não médica) - R\$ 54,50 (cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos);

8.1.7.10.2 Sessão de Acupuntura – R\$ 44,47 (quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos);

- 8.1.7.10.3 Serviços de Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar Móvel, serão adotados os valores constantes do Anexo H, do Edital.
- 8.1.7.10.4 Atenção Domiciliar (Home care): valores constantes da Lista Referencial de Atenção Domiciliar do 55º Batalhão de Infantaria - Anexo N, do Edital.
- 8.2 No caso específico da(s) Clínica(s) Odontológica(s) e cirurgiões-dentistas serão adotados os valores constantes na Lista Referencial de Odontologia do 55º Batalhão de Infantaria para contratos de credenciamento - Anexo Z do Edital.
- 8.3 Constam dos anexos contratuais, deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade.
- 8.4 A Diária Hospitalar inclui assistência enfermagem, serviço de camareira, cozeira, serviços gerais, alojamento e alimentação do paciente e será paga conforme os valores constantes da Lista Referencial de Diárias, Taxas, Materiais e Dietas do 55º BATALHÃO DE INFANTARIA, para contratos de credenciamento – Anexo M do Edital.
- 8.5 A diária do CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA (CTI) será paga conforme os valores constantes da Lista Referencial de Diárias, Taxas, Materiais e Dietas do 55º Batalhão de infantaria para contratos de credenciamento - Anexo M do Edital, incluindo a utilização de aparelhagens, equipe técnica e exames de monitorização.
- 8.6 Os serviços de médicos plantonistas serão remunerados pelo valor previsto na CBHPM 6ª Edição – OUT/2010, por paciente por 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.7 No valor previsto no subitem acima se incluirá todo e qualquer serviço profissional, prestado por parte do plantonista, durante a permanência do paciente no CTI;
- 8.8 Excluir-se-á do valor da diária do CTI, os exames complementares, sangue e derivados, curativos especiais, gases, materiais, medicações, respirador de volume, máquina de hemodiálise, intercorrências cirúrgicas e honorários médicos.
- 8.9 Os valores e as condições de pagamento referentes às diárias das acomodações para internação a que têm direito os beneficiários do SAMMED/FuSEx e os Servidores Civis do Exército Brasileiro serão cobrados de acordo com a Lista Referencial de Procedimentos de Assistência Domiciliar do 55º BATALHÃO DE INFANTARIA para contratos de credenciamento - Anexo N do Edital.
- 8.10 Quando se tratar de taxas, lisura, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), procedimentos radiológicos contrastados, dietas e outros produtos nutricionais e curativos especiais, serão observados os valores e as instruções constantes das Listas Referenciais Materiais e Dietas do 55º BATALHÃO DE INFANTARIA, para contratos de credenciamento – Anexo V.
- 8.11 Constam dos anexos deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade, cujo o justo valor será encontrado da seguinte forma:
- 8.11.1 Medicamentos: valores acordados no parâmetro constante da coluna “preço fábrica - PF” da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas, emitida por parte da CMED/ANVISA.
- 8.11.2 Os medicamentos serão pagos conforme prescrição médica, preferencialmente genéricos, será pago o de menor valor;
- 8.11.3 Afasta-se a presente regra de preço caso, no momento de aferição das faturas (glosa), seja constatado valor superior ao praticado no mercado, por força do Acórdão nº 3.016/2012-Plenário/TCU.
- 8.11.4 Na hipótese do item anterior será adotada a regra de preço para
"medicamentos de preço livre".
- 8.12 Quimioterápicos:

- 8.12.1 Os medicamentos quimioterápicos injetáveis serão considerados os valores acordados no parâmetro CMED/ANVISA na coluna PF (ICMS 12%) para medicamentos genéricos e na coluna PF (ICMS 18%) para os demais medicamentos, com margem de comercialização de 17%.
Para os medicamentos Quimioterápicos orais serão considerados os valores acordados no parâmetro CMED/ANVISA na coluna PF (ICMS 12%) para medicamentos genéricos e na coluna PF (ICMS 18%) para demais medicamentos, com margem de comercialização de 17%
- 8.12.2 Material descartável: Lista Referencial de Materiais e Dietas do 55º BATALHÃO DE INFANTARIA, para contratos de credenciamento - Anexo V deste Edital;
- 8.12.3 Material radiológico: Lista Referencial de Diárias, Taxas, Materiais e Dietas do 55º BATALHÃO DE INFANTARIA, para contratos de credenciamento – Anexo M do Edital;
- 8.12.4 Gases medicinais: valores constantes da Lista Referencial de Diárias, Taxas, Materiais e Dietas do 55º BATALHÃO DE INFANTARIA, para contratos de credenciamento – Anexo M do Edital;
- 8.12.5 OPMEC (órteses, próteses, materiais especiais e cirúrgicos): valores constantes da Lista Referencial de Materiais e Dietas do 55º BATALHÃO DE INFANTARIA, para contratos de credenciamento - Anexo V deste Edital.
- 8.13 Em medicamentos não constantes da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas - medicamentos de preço livre:
- 8.13.1 O CREDENCIADO comprovará o custo do medicamento, por meio da apresentação de nota fiscal, com data atualizada e preços praticados no mercado distribuidor;
- 8.13.2 O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica do 55º Batalhão de Infantaria, conforme o procedimento previsto no contrato.
- 8.14 Quando porventura o material não constar na tabela referenciada, bem como as órteses e próteses:
- 8.14.1 O CONTRATADO deverá apresentar 3 (três) orçamentos com os valores praticados no mercado distribuidor;
- 8.14.2 O CONTRATANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica do 55º Batalhão de Infantaria, conforme o procedimento previsto no contrato.
- 8.15 Deverá constar na nota fiscal, averbação com referência ao nome do paciente, nome do profissional (médico, cirurgião-dentista, etc.) responsável e a data da realização da consulta ou procedimento.
- 8.16 É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas acima pactuadas, salvo o direito do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS.
- 8.16.1 Neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador;
- 8.16.2 Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável pela OCS, o Termo de Ajuste Prévio – anexo aos termos de contrato, tanto referente à melhoria do padrão de acomodação, quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinará o termo.
- 8.17 O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

- 8.18 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na conta corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.
- 8.19 A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do 55º Batalhão de Infantaria, portador do **CNPJ nº 09.548.697/0002-95**, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.
- 8.20 O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de protocolo das faturas no 55º Batalhão de Infantaria e após a aferição da respectiva lisura.
- 8.20.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.
- 8.21 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 8.22 Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
- 8.23 Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 8.24 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 8.25 O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.26 O procedimento de aferição as faturas dar-se-á da seguinte forma:
- 8.26.1 Somente serão aceitas faturas com as guias originais;
- 8.26.2 As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Glosas;

8.26.2.1 A CREDENCIADA deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, podendo ser enviado o relatório fisicamente, caso seja necessário;

8.26.2.2 O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 05 (cinco) dias úteis; após a entrega do relatório de glosa.

8.26.2.3 A emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio dos e-mails: fusex@55bi.eb.mil.br e fusex55bi@gmail.com.

8.26.2.3.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados:

55º BATALHÃO DE INFANTARIA

Endereço: Avenida do Exército s/nº, Santo Antônio

CEP: 39.402-296

Montes Claros/MG

CNPJ: 09.548.697/0002-95

8.26.2.4 A CREDENCIANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para julgar o recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA.

8.26.2.5 Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.

8.27 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

8.28 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

8.28.1 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.29 vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9 DO REAJUSTE.

9.1 Os valores decorrentes deste Edital serão fixos e irrevogáveis, dado sua vigência limitada a 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10.192/2001.

10 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.

10.1 O CREDENCIANTE obriga-se a:

10.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

10.1.2 As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FuSEx/SAMMED/PASS, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº DGP-48/2008 e 18, § 2º, da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

11 DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.

11.1 O CREDENCIADO obriga-se a:

11.1.1 Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

- 11.1.2 Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 11.1.3 Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;
- 11.1.4 Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- 11.1.5 Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;
- 11.1.6 Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- 11.1.7 Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 11.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
- 11.1.9 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.
 - 11.1.9.1 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;
 - 11.1.9.2 A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

12 DAS SANÇÕES.

- 12.1 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:
 - 12.1.1 Multa moratória, prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 12.1.2 Multa de 2% (dois por cento) com acréscimo de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, **sobre o valor do serviço em mora**, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;
 - 12.1.3 As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.
- 12.2 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:
 - 12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

- 12.2.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor correspondente ao(s) serviço(s), caracterizada a inexecução parcial.
 - 12.2.3 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos nos itens 12.1.1 e 12.1.2.
 - 12.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, Comando da Aeronáutica por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
 - 12.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 12.3 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- 12.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 12.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 12.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 12.5 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.
- 12.6 As sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas em conjunto com as dos subitens 12.2.2 e 12.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 12.8 As demais sanções são de competência exclusiva do [indicar a autoridade superior do órgão].

13. DA RESCISÃO.

- 13.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:
- 13.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:
 - 13.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, das cláusulas e dos serviços contratados;
 - 13.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Federal;

- 13.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;
- 13.1.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;
- 13.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
- 13.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- 13.1.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;
- 13.1.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- 13.1.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13.1.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,
- 13.1.1.11. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 13.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.
- 13.1.3. Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:
 - 13.1.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Pública Federal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CREDENCIADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,
 - 13.1.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração Pública Federal decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CREDENCIADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

- 13.3. O Comando do 55º Batalhão de Infantaria poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 13.1.3.1.
- 13.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 13.1.1.9, 13.1.1.10 e 13.1.3, sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:
- 13.4.1. Devolução de garantia;
 - 13.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - 13.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.
- 13.5. A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:
- 13.5.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração Pública Federal, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
 - 13.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal.
- 13.6. É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
- 13.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.
- 13.8. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
- 14. DOS RECURSOS.**
- 14.1. Dos atos da Administração Pública Federal referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.
- 14.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.
- 14.2. Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria do 55º Batalhão de Infantaria.
- 15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.**
- 15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial da União, Jornal de Circulação no Estado de Minas Gerais ou Jornal de Circulação no Município ou Região da prestação do serviço.
- 15.2. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Secretaria do 55º Batalhão de Infantaria.
- 15.3. Caberá à Comissão Especial de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 15.4. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados à Seção de Contratos do 55º Batalhão de Infantaria.

16. DA REVOGAÇÃO

- 16.1. A Administração Pública Federal poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 16.1.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

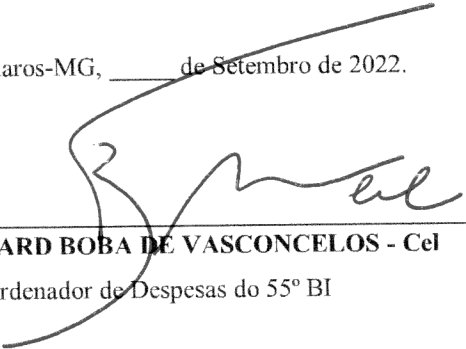
- 17.1. A qualquer tempo, o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa.
- 17.2. No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:
- 17.2.1. Identificação do usuário no setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido;
- 17.2.2. Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;
- 17.2.3. Visita ao paciente, com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;
- 17.2.4. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
- 17.2.5. Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e,
- 17.2.6. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.
- 17.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do CREDENCIADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 17.4. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.
- 17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 17.6. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no 55º Batalhão de Infantaria.
- 17.7. Em caso de revogação deste Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, havendo internação, o contrato continuará vigente até que o paciente tenha alta médica ou quando for possível a transferência para outra OCS.
- 17.7.1. Havendo contrato com outra OCS, ligado a novo Edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.
- 17.7.2. Se a OCS, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a novo credenciamento, este passará a regular a internação.
- 17.8. Os casos omissos serão resolvidos, pelo Comandante da 4ª Região Militar, com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

- 17.9. As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas ao 55º Batalhão de Infantaria e encaminhadas para endereços eletrônicos: fusex@55bi.eb.mil.br e fusex55bi@gmail.com.
- 17.10. A minuta do presente Edital foi aprovada pela Advocacia-Geral da União, conforme seus Pareceres, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

18. **DO FORO.**

- 18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Montes Claros/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros-MG, ____ de Setembro de 2022.



HILDEGARD BOBA DE VASCONCELOS - Cel

Ordenador de Despesas do 55º BI